

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte § 12:

§ 12. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar de que trata o § 10 tem caráter exemplificativo, sendo vedada a imposição, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de limitações à cobertura de tratamento multidisciplinar necessário à reabilitação de beneficiário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão recente, determinou que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), é taxativo, isto é, que apenas os procedimentos listados no referido rol são de cobertura obrigatória por parte das operadoras dos planos de saúde.

Tal decisão trás consequências severas para uma grande parcela da população brasileira, impede diversos procedimentos e tratamentos importantes que não constam da lista elaborada pela ANS.

É nítida a lentidão na atualização dos procedimentos e tratamentos Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar afetando diretamente os usuários de plano de saúde.



Este projeto busca explicitar que o rol elaborado pela ANS não tem caráter exaustivo, sendo meramente exemplificativo e que cabe às operadoras a garantia da cobertura de procedimentos não constantes do rol, quando forem indispensáveis para a saúde do consumidor.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio parlamentar necessário para converter em lei esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

